



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01/2015

Dispõe sobre a impossibilidade de atendimento em situações de conflito pelos Defensores Cooperadores da Defensoria Regional do Barreiro

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, notadamente as disposições constantes dos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação nº 011/2009, alterada pela Deliberação nº 014/2013, do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Barreiro possui a previsão em abstrato de 05 (cinco) cargos para Defensores Públicos, sendo que atualmente apenas os dois cargos de Cooperação do Barreiro estão providos (Iniciais, Cooperação e Conciliação Barreiro – Cível e Criminal);

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos Cooperadores em atuação junto ao Fórum Regional do Barreiro exercem suas atribuições de maneira que cada um responde por uma vara e meia, abrangendo processos cíveis e de família, haja vista a existência de 03 (três) Varas Regionais de natureza mista;

CONSIDERANDO que o Fórum Regional do Barreiro possui uma Central de Conciliações, nas quais são realizadas simultaneamente às audiências de instrução e julgamento, audiências de conciliação conduzidas por estagiários do TJMG; que um Defensor Público Cooperador recorrentemente vê-se compelido a realizar audiências que seriam, em tese, de atribuição do outro, em razão de colidências de horários até mesmo entre audiências de conciliação e instrução de uma mesma Vara, substituindo um Defensor ao outro em sucessivas e comuns ocasiões, gerando situações de impedimento (Artigo 81, inciso VI, LCE nº 65/2003);

CONSIDERANDO que nas férias e licenças de um Defensor Cooperador, o outro órgão de execução absorve a demanda respectiva à realização de audiências, apresentação de peças de defesas com prazo em curso, e outras urgências, gerando situações de impedimento (Artigo 81, inciso VI, LCE nº 65/2003);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que nas 3 (três) Varas do Fórum Regional do Barreiro já houve plena implantação do sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, de modo que com exceção do acervo de processos físicos iniciados antes do ano 2013, as intimações pessoais eletrônicas lançadas nos termos do artigo 9º, §1º, Lei 11.419/2006 possuem disparo automático na contagem de prazo após o decurso de 10 dias corridos (artigo 5º, §3º, diploma em menção) , o que impossibilita o acúmulo em escaninho de processos durante férias e licenças, gerando necessidade de que um Defensor Cooperador substitua o outro no atendimento de intimações com prazo em curso, gerando situações de impedimento (Artigo 81, LCE 65/2003);

CONSIDERANDO que estudos estatísticos do IBGE concluíram que a região administrativa do Barreiro possui uma população de 283.544 habitantes (Censo 2010)¹, sendo que cerca de 49,65% dos habitantes têm rendimento entre ½ e 3 salários mínimos (Censo 2000)², tratando-se de público usuário potencial dos serviços públicos prestados pela Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a região administrativa do Barreiro abrange 54 bairros e 18 vilas, com 92.720 mil domicílios, e com extensão territorial de 53,58 km²;

CONSIDERANDO ainda o interesse institucional na observância dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, bem como o número de Prestações Jurídicas declaradas no Sistema de Gestão da Defensoria Pública - SIGED, pelos Defensores Públicos Ana Paula Antunes Ferreira Ugimori e Pedro Nélio Bernardo Gois, no período de 01/01/2014 a 21/12/2014:

RESOLVE

Art.1º - Os Defensores Públicos Cooperadores lotados junto ao Fórum Regional do Barreiro estão dispensados, até posterior decisão, do atendimento em situações de conflito, retificando-se o anexo da portaria conjunta nº 01/2014 das Coordenações Cível e Criminal, neste ponto;

¹http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=regionalbarreiro&tax=7829&lang=pt_br&pg=5500&taxp=0& - acessado em 3 de fevereiro de 2015

²http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=historia&lang=pt_BR&pg=5780&tax=14566 - acessado em 3 de fevereiro de 2015



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º - Entende-se por situações de conflito, para fins desta Portaria, a prestação da assistência jurídica realizada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, quando Defensores Públicos distintos, atuam simultaneamente no mesmo processo, assistindo aos interesses jurídicos, antagônicos ou colidentes, de partes distintas, ambas destinatárias das funções institucionais (Art.5º, parágrafo 2º, LCE nº 65/2003);

Art.3º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08/09/2014, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.


Alexandre Tavares Costa

Defensor Público

Coordenador Cível da Capital

Madep 735